LEI Nº 71/97 02.09.97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Ser instância de regionalização das ações e serviços de saúde coerente com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - viabilizar investimentos de maior complexibilidade que aumente a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a relutividade instalada;

III - garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos Municípios consorciados;

IV - representar o conjunto dos Municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

V - racionalizar os investimentos de compras, bem como o uso de serviços de saúde na região de abrangência da CISA;

VI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços.

Art. 2º - Os editais de Licitação serão assinados por todos os consorciados.

Art. 3º - Servirá de recurso à cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

0701 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

13.75.428.1.025.-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.2.4.-Transferências a Instituições Multigovernamentais

4.3.2.4.-Transferências a Instituições Multigovernamentais

Artigo 4º - A presente Lei fica fazendo parte integrante da Lei das diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em 02 de setembro de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento